ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1210/2007

Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o serviço de atendimento à mulher durante o climatério.

Vereadora-Autora:Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Atendimento a Mulher durante o climatério.

Art. 2º - O serviço ora criado ficará afeto à Secretaria Municipal de Saúde e dará atendimento à mulher na fase do climatério (menopausa).

Art. 3º - O serviço de atendimento criado no Art. 1º, além de tratar dos distúrbios físicos e psíquicos do climatério, deverá proceder a prevenção da osteoporose.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ampla divulgação do serviço ora criado, nos postos de atendimento e Unidades Básicas de Saúde no Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1211/2007

Autoriza a Doação de Imóvel da Rua Bento Costa Júnior, de propriedade da Administração Direta Municipal, à Fundação Rio das Ostras de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Rio das Ostras, autorizado a doar à Fundação Rio das Ostras de Cultura o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Dr. Bento Costa Júnior, nº 70, Centro, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1212/2007

Estabelece o valor da Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras será devida pelas Empresas estabelecidas na Zona Especial de Negócios, conforme fixados nas disposições da Lei nº 691, de 23/08/2002, e nos Termos de Concessão previstos na Lei nº 692, de 23/08/2002.

Art. 2º A Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras terá o valor de R$0,60 (sessenta centavos) por metro quadrado de área ocupada pelas Empresas Concessionárias.

Parágrafo Único: O valor da Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras poderá ser reajustado, anualmente, por índice de correção a ser adotado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tomando-se por base, como mínimo, a taxa de inflação fixada pela União, com relação ao ano anterior.

Art. 3º A Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras é devida anualmente, devendo ser paga em cota única, com vencimento a ser definido através do Calendário Fiscal Anual, publicado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º No caso de inadimplemento incidirá juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá fixar critérios para o parcelamento da Taxa de Uso do Distrito Industrial de Rio das Ostras

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1213/2007

Dispõe sobre a Criação do Cargo de Agente Comunitário de Saúde e o Processo Seletivo Público de sua Administração no âmbito do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam criados 150 (cento e cinqüenta) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, para o exercício de atividades na área de saúde, a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde Municipal, que passarão a integrar o Quadro de pessoal de provimento efetivo, da Administração direta do Município.

Parágrafo Único - O vencimento básico mensal dos cargos públicos de Agente Comunictário de Saúde será, na data da publicação desta Lei, equivalente a R$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais).

Art. 2º Os cargos públicos criados nesta lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município - Lei Municipal nº 079, de 21 de fevereiro de 1994, conforme disposto no § 5º, do art. 198, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde terá como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Parágrafo Único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I – a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II – a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV – o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V – a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;

VI – a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;

VII- outras atribuições afetas ao cargo.

Art. 4º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade: